



**AVISO DE DISPENSA Nº 024/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.377/2025**

Torna-se público que o Município de Serrinha, por meio da Secretaria de Agricultura, realizará Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO entre as cotações obtidas, na hipótese do art. 75, inciso II c/c Art. 82, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data de início de recebimento de propostas: 17/04/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 23/04/2025 23:59 (horário de Brasília)

E-mail oficial para recebimento das propostas: [compras.serrinhaba@gmail.com](mailto:compras.serrinhaba@gmail.com)

Presencialmente: Setor de protocolo da prefeitura municipal de Serrinha/BA, das 08:00 as 14:00 horas até o dia 23/04/2025.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

1.1 Contratação de empresa para Fornecimento de insumos para o programa de melhoramento genético de caprinos e ovinos.

1.2 A contratação ocorrerá em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante abaixo:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quat	Marca	Valor unitário	Valor total do item
1	180196	SEDATIVO COM AÇÃO MIORELAXANTE E ANALGÉSICA (COMPATÍVEL COM ANASEDAN INJETÁVEL). FÓRMULA: CLORIDRATO DE XILAZINA (EQUIVALENTE A 2 G DE XILAZINA BASE) 2,3 G, FRASCO COM 10 ML.	AMP	30			
2	180197	ENDECTOCIDA INJETÁVEL À BASE DE IVERMECTINA, UTILIZADO PARA INFECÇÕES PARASITÁRIAS, FÓRMULA: CADA 100 ML CONTÉM: IVERMECTINA 1,0 G, VEÍCULO QSP 100 ML. EMBALAGEM DE 01LITRO,	FRASCO	15			
3	180198	LUVA LATEX PROCEDIMENTO TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	30			
4	180199	ANTIBIÓTICO E ANTI-INFLAMATÓRIO DE AMPLO ESPECTRO E LONGA DURAÇÃO. EFICAZ NO TRATAMENTO DA TRISTEZA PARASITÁRIA BOVINA (ANAPLASMOSE) E INDICADO NO TRATAMENTO DE AFECÇÕES DE CASCO (PODODERMATITES). PRODUTO INJETÁVEL À BASE DE OXITETRACICLINA E DICLOFENACO, FÓRMULA: CADA 100 ML CONTÉM: OXITETRACICLINA (DIHIDRATO) . 20,0 G; DICLOFENACO DE SÓDIO . 1,0	FRASCO	30			



		G; VEÍCULO Q.S.P. 100,00 ML				
5	180200	DISPOSITIVO INTRAVAGINAL CONTENDO PROGESTERONA, UTILIZADO PARA A REGULAÇÃO DO CICLO ESTRAL EM OVINOS E CAPRINOS. PROGESTERONA 0,36G; EXCIPIENTE. Q.S.P 8,4G. EMBALAGEM COM 25(VINTE E CINCO) DISPOSITIVOS.	PACOTE	25		
6	180201	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML, SEM AGULHA	UND	1000		
7	180202	CLOPROSTENOL SÓDICO, AGENTE LUTEOLÍTICO E SINCRONIZADOR DE CIO. (CADA 100 ML CONTÉM: CLOPROSTENOL SÓDICO* 26,30 MG, VEÍCULO. Q.S.P. 100,00 ML, *EQUIVALENTE A 25 MG DE CLOPROSTENOL BASE	FRASCO	20		
8	180203	GONADOTROFINA CARIÔNICA EQUINA INJETÁVEL (ECG) DEVERÁ CONTER: 01 FRASCO DE ECG 6.000 UI + 01 FRASCO COM 30ML DE DILUENTE CADA FRASCO DE PÓ LIOFILIZADO CONTÉM: ECG (GONADOTROFINA CORIÔNICA EQUINA) 6.000 U.I.; EXCIPIENTES Q.S.P. CADA FRASCO DE DILUENTE CONTÉM: ÁGUA PARA INJEÇÃO 30 ML CADA 1 ML DE PRODUTO RECONSTITUÍDO CONTÉM: ECG (GONADOTROFINA CORIÔNICA EQUINA) 200 U.I.; EXCIPIENTES Q.S.P. 1 ML	FRASCO	35		
9	180204	MATA BICHEIRA ANTISSÉPTICO, CICATRIZANTE, REPELENTE, HEMOSTÁTICO BACTERICIDA E LARVICIDA. SENDO UTILIZADO EM BOVINOS, OVINOS, SUÍNOS, CAPRINOS, EQUINOS E CÃES. POR TER O TRICLORFON NA FÓRMULA AO INVÉS DO DDVP, SUA APLICAÇÃO NÃO ARDE NO ANIMAL. FÓRMULA: CADA 100ML CONTÉM: TRICLORFON 2,0G; PRALETRINA 0,5G; SULFADIAZINA DE PRATA 0,1G; ALUMÍNIO 5,0G; GERANIOL 2ML; VEÍCULO Q.S.P 100ML; PROLELENTE: PROPANO E BUTANO, EM GALAGEM LATA AEROSOL COM 500ML	LATA	20		
10	180205	SPRAY ANTIBIÓTICO E ANTI- INFLAMATÓRIO 125ML; FÓRMULA: CADA 100 ML CONTÉM: TERRAMICINA (CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA) 6,8 G;	LATA	40		



		HIDROCORTISONA 2,0 G; VEÍCULO Q.S.P. 100,0 ML				
11	180206	CLORIDRATO DE TERRAMICINA - COMPOSIÇÃO A BASE DE CLORIDRATO DE TERRAMICINA, MEDICAMENTO INDICADO PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES BACTERIANA, SOLUÇÃO INJETÁVEL APRESENTANDO APRESENTANDO FORMULAÇÃO CONTANDO 200MG DE OXITETRACICLINA DIHIDRATADA POR ML. CADA 100ML CONTÉM: 20,0G DE OXITETRACICLINA (DIHIDRATADA). EMBALAGEM COM 50ML. (CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA) 6,8 G; HIDROCORTISONA 2,0 G; VEÍCULO Q.S.P. 100,0 ML	FRASCO	38		
						Valor total

#### **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:**

1.3 - A participação, se dará mediante recebimento de novas propostas através e-mail [compras.serrinha@gmail.com](mailto:compras.serrinha@gmail.com) ou presencialmente no setor de protocolo da prefeitura municipal de Serrinha, das 08:00 as 14:00, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

1.3.1 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de e-mail, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.4 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.4.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.4.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.4.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada



judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.4.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico

1.4.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4 - Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.5 - Sociedades cooperativas.

## **2. INGRESSO NA DISPENSA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

2.1 - O ingresso do fornecedor na dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas.

2.2.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referencia/ projeto básico e demais documentos anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e/ou executar os serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também devida enviar, devidamente assinadas, as seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

### **3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

3.1 O custo máximo para contratação é proposto pela lei 14.133/21, não sendo esse o orçado pela administração pública.

### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1. Encerrado período de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,



acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto

5.6.2. quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.3. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso, deverão ser apresentados pelo fornecedor mais bem classificado, **junto a proposta de preços**.

6.1.1. Habilitação Jurídica:

I- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

II- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

III- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

IV- RG e CPF dos socios.

6.1.2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

IV - a regularidade perante a Fazenda, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações do item 3.9 deste aviso.

6.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

I- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.2. Das Exigências Técnicas Específicas

I- Não se aplica.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos sites dos órgãos de controle externo.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de Contratação Direta.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 6. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a nota de empenho, bem como a autorização de fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil para a aceitação da nota de empenho, que poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

7.3. O prazo para início da prestação dos serviços é imediato a partir da aceitação da nota de empenho.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a contar da homologação deste ato.

## 7. DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Serrinha-Ba, Portal da BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às





condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. TERMO DE REFERÊNCIA

9.13.2. MINUTA DO CONTRATO

Serrinha - BA, 16 de abril de 2025.

**ANDERLEY DA SILVA SOUZA**  
Agente de Contratação  
Portaria 395/2025



**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Aquisições – Contratação direta**

Processo Administrativo nº 1.377/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, POR INTERMÉDIO DO SEU PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretaria Municipal de Agricultura

O MUNICÍPIO DE SERRINHA, com sede na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha – Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Cyro Oliveira Silva Novais, brasileiro, advogado, CNH pnº 854566082 SSP/BA, CPF nº 019.997.795-09**, doravante denominados **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.377/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº024/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Objeto da contratação: Forenecimento de insumos para o programa de melhoramento genético de caprinos e ovinos.

Item	Código	Descrição	Unid.	Quat.	Valor unitário	Total do item
1	180196	SEDATIVO COM AÇÃO MIORELAXANTE E ANALGÉSICA (COMPATÍVEL COM ANASEDAN INJETÁVEL). FÓRMULA: CLORIDRATO DE XILAZINA (EQUIVALENTE A 2 G DE XILAZINA BASE) 2,3 G, FRASCO COM 10 ML.	AMP	30	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
2	180197	ENDECTOCIDA INJETÁVEL À BASE DE IVERMECTINA, UTILIZADO PARA INFECÇÕES PARASITÁRIAS, FÓRMULA: CADA 100 ML CONTÉM: IVERMECTINA 1,0 G, VEÍCULO QSP 100 ML. EMBALAGEM DE 01LITRO,	FRASCO	15	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
3	180198	LUVA LATEX PROCEDIMENTO TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	30	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
4	180199	ANTIBIÓTICO E ANTI-INFLAMATÓRIO DE AMPLO ESPECTRO E LONGA DURAÇÃO. EFICAZ NO TRATAMENTO DA TRISTEZA PARASITÁRIA BOVINA (ANAPLASMOSE) E INDICADO NO TRATAMENTO DE AFECÇÕES DE CASCO (PODODERMATITES). PRODUTO INJETÁVEL À	FRASCO	30		



		BASE DE OXITETRACICLINA E DICLOFENACO, FÓRMULA: CADA 100 ML CONTÉM: OXITETRACICLINA (DIHIDRATO). 20,0 G; DICLOFENACO DE SÓDIO. 1,0 G; VEÍCULO Q.S.P. 100,00 ML				
5	180200	DISPOSITIVO INTRAVAGINAL CONTENDO PROGESTERONA, UTILIZADO PARA A REGULAÇÃO DO CICLO ESTRAL EM OVINOS E CAPRINOS. PROGESTERONA 0,36G; EXCIPIENTE. Q.S.P 8,4G. EMBALAGEM COM 25(VINTE E CINCO) DISPOSITIVOS.	PACOTE	25	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
6	180201	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML, SEM AGULHA	UND	1000	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
7	180202	CLOPROSTENOL SÓDICO, AGENTE LUTEOLÍTICO E SINCRONIZADOR DE CIO. (CADA 100 ML CONTÉM: CLOPROSTENOL SÓDICO* 26,30 MG, VEÍCULO. Q.S.P. 100,00 ML, *EQUIVALENTE A 25 MG DE CLOPROSTENOL BASE	FRASCO	20	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
8	180203	GONADOTROFINA CARIÔNICA EQUINA INJETÁVEL (ECG) DEVERÁ CONTER: 01 FRASCO DE ECG 6.000 UI + 01 FRASCO COM 30ML DE DILUENTE CADA FRASCO DE PÓ LIOFILIZADO CONTÉM: ECG (GONADOTROFINA CORIÔNICA EQUINA) 6.000 U.I.; EXCIPIENTES Q.S.P. CADA FRASCO DE DILUENTE CONTÉM: ÁGUA PARA INJEÇÃO 30 ML CADA 1 ML DE PRODUTO RECONSTITUÍDO CONTÉM: ECG (GONADOTROFINA CORIÔNICA EQUINA) 200 U.I.; EXCIPIENTES Q.S.P. 1 ML	FRASCO	35	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
9	180204	MATA BICHEIRA ANTISSÉPTICO, CICATRIZANTE, REPELENTE, HEMOSTÁTICO BACTERICIDA E LARVICIDA. SENDO UTILIZADO EM BOVINOS, OVINOS, SUÍNOS, CAPRINOS, EQUINOS E CÃES. POR TER O TRICLORFON NA FÓRMULA AO INVÉS DO DDVP, SUA APLICAÇÃO NÃO ARDE NO ANIMAL. FÓRMULA: CADA 100ML CONTÉM: TRICLORFON 2,0G; PRALETRINA 0,5G; SULFADIAZINA DE PRATA 0,1G; ALUMÍNIO 5,0G; GERANIOL 2ML; VEÍCULO Q.S.P 100ML; PROLELENTE: PROPANO E BUTANO, EMBALAGEM LATA AEROSOL COM 500ML	LATA	20	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
10	180205	SPRAY ANTIBIÓTICO E ANTI-INFLAMATÓRIO 125ML; FÓRMULA: CADA 100 ML CONTÉM: TERRAMICINA (CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA) 6,8 G; HIDROCORTISONA 2,0 G; VEÍCULO Q.S.P. 100,0 ML	LATA	40	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX



11	180206	CLORIDRATO DE TERRAMICINA - COMPOSIÇÃO A BASE DE CLORIDRATO DE TERRAMICINA, MEDICAMENTO INDICADO PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES BACTERIANA, SOLUÇÃO INJETÁVEL APRESENTANDO APRESENTANDO FORMULAÇÃO CONTANDO 200MG DE OXITETRACICLINA DIHIDRATADA POR ML. CADA 100ML CONTÉM: 20,0G DE OXITETRACICLINA (DIHIDRATADA). EMBALAGEM COM 50ML. (CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA) 6,8 G; HIDROCORTISONA 2,0 G; VEÍCULO Q.S.P. 100,0 ML	FRASCO	38	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a)....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. *O valor total do contrato é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) *Moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*



a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 3% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 3% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
XXXXXX	Xxxxxx	33.90.30	XXXXXX

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

16.1. A fiscalização da realização dos serviços será exercida pela Prefeitura Municipal de Serrinha, por intermédio dos servidores a nomear.

16.2. A presença da fiscalização no local da entrega não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas na entrega dos materiais a ele relacionados.

16.3. A Prefeitura Municipal poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato administrativo celebrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha, município da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Serrinha-BA, xx de xxxxxxxx de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA**  
**Cyro Oliveira Silva Novais**  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADO**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Fornecimento de insumos para o programa de melhoramento genético de caprinos e ovinos.

### 2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de insumos para o Programa de Melhoramento Genético de Caprinos e Ovinos da Secretaria de Agricultura do Município de Serrinha visa garantir a melhoria da qualidade genética e produtiva do rebanho local, promovendo o desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária. O fornecimento adequado desses insumos é essencial para o aprimoramento das características genéticas dos caprinos e ovinos, visando o aumento da produtividade e a obtenção de animais mais saudáveis e de melhor desempenho reprodutivo.

A demanda por insumos de qualidade é fundamental para o sucesso do programa, que abrange a inseminação artificial, a suplementação alimentar e o acompanhamento veterinário. Esses insumos contribuem diretamente para o aprimoramento das raças, proporcionando aos produtores rurais a oportunidade de incrementar a produção de carne e leite, além de garantir a sanidade do rebanho, prevenindo doenças e promovendo a qualidade dos produtos.

A aquisição desses insumos é uma medida estratégica para impulsionar a produção rural do município, gerando resultados positivos tanto para os produtores quanto para a economia local. Com o uso adequado de tecnologias de melhoramento genético e a disponibilização regular desses insumos, é possível aumentar a competitividade do setor agropecuário de Serrinha, contribuindo para a sustentabilidade da atividade e a geração de emprego e renda para a população.

Além disso, a destinação eficiente dos recursos, bem como o fornecimento contínuo dos insumos necessários, assegura o bom andamento do programa, evitando falhas nos processos e garantindo que os produtores recebam o suporte necessário para melhorar a qualidade genética de seus rebanhos, promovendo o crescimento da atividade caprina e ovina no município.

Portanto, a aquisição de insumos para o Programa de Melhoramento Genético de Caprinos e Ovinos é fundamental para o desenvolvimento sustentável da agropecuária em Serrinha, proporcionando benefícios econômicos, sociais e ambientais para a comunidade local.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Código	Descrição	Unid.	QUAT.
1	180196	SEDATIVO COM AÇÃO MIORELAXANTE E ANALGÉSICA (COMPATÍVEL COM ANASEDAN INJETÁVEL). FÓRMULA: CLORIDRATO DE XILAZINA (EQUIVALENTE A 2 G DE XILAZINA BASE) 2,3 G, FRASCO COM 10 ML.	AMP	30
2	180197	ENDECTOCIDA INJETÁVEL À BASE DE IVERMECTINA, UTILIZADO PARA INFECÇÕES PARASITÁRIAS, FÓRMULA: CADA 100 ML	FRASCO	15



		CONTÉM: IVERMECTINA 1,0 G, VEÍCULO QSP 100 ML. EMBALAGEM DE 01LITRO,		
3	180198	LUVA LATEX PROCEDIMENTO TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	30
4	180199	ANTIBIÓTICO E ANTI-INFLAMATÓRIO DE AMPLO ESPECTRO E LONGA DURAÇÃO. EFICAZ NO TRATAMENTO DA TRISTEZA PARASITÁRIA BOVINA (ANAPLASMOSE) E INDICADO NO TRATAMENTO DE AFECÇÕES DE CASCO (PODODERMATITES). PRODUTO INJETÁVEL À BASE DE OXITETRACICLINA E DICLOFENACO, FÓRMULA: CADA 100 ML CONTÉM: OXITETRACICLINA (DIHIDRATO) . 20,0 G; DICLOFENACO DE SÓDIO . 1,0 G; VEÍCULO Q.S.P. 100,00 ML	FRASCO	30
5	180200	DISPOSITIVO INTRAVAGINAL CONTENDO PROGESTERONA, UTILIZADO PARA A REGULAÇÃO DO CICLO ESTRAL EM OVINOS E CAPRINOS. PROGESTERONA 0,36G; EXCIPIENTE. Q.S.P 8,4G. EMBALAGEM COM 25(VINTE E CINCO) DISPOSITIVOS.	PACOTE	25
6	180201	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML, SEM AGULHA	UND	1000
7	180202	CLOPROSTENOL SÓDICO, AGENTE LUTEOLÍTICO E SINCRONIZADOR DE CIO. (CADA 100 ML CONTÉM: CLOPROSTENOL SÓDICO* 26,30 MG, VEÍCULO. Q.S.P. 100,00 ML, *EQUIVALENTE A 25 MG DE CLOPROSTENOL BASE	FRASCO	20
8	180203	GONADOTROFINA CARIÔNICA EQUINA INJETÁVEL (ECG) DEVERÁ CONTER: 01 FRASCO DE ECG 6.000 UI + 01 FRASCO COM 30ML DE DILUENTE CADA FRASCO DE PÓ LIOFILIZADO CONTÉM: ECG (GONADOTROFINA CARIÔNICA EQUINA) 6.000 U.I.; EXCIPIENTES Q.S.P. CADA FRASCO DE DILUENTE CONTÉM: ÁGUA PARA INJEÇÃO 30 ML CADA 1 ML DE PRODUTO RECONSTITUÍDO CONTÉM: ECG (GONADOTROFINA CARIÔNICA EQUINA) 200 U.I.; EXCIPIENTES Q.S.P. 1 ML	FRASCO	35
9	180204	MATA BICHEIRA ANTISSÉPTICO, CICATRIZANTE, REPELENTE, HEMOSTÁTICO BACTERICIDA E LARVICIDA. SENDO UTILIZADO EM BOVINOS, OVINOS, SUÍNOS, CAPRINOS, EQUINOS E CÃES. POR TER O TRICLORFON NA FÓRMULA AO INVÉS DO DDVP, SUA APLICAÇÃO NÃO ARDE NO ANIMAL. FÓRMULA: CADA 100ML CONTÉM: TRICLORFON 2,0G; PRALETRINA 0,5G; SULFADIAZINA DE PRATA 0,1G; ALUMÍNIO 5,0G; GERANIOL 2ML; VEÍCULO Q.S.P 100ML; PROLELENTE: PROPANO E BUTANO, EMBALAGEM LATA AEROSOL COM 500ML	LATA	20
10	180205	SPRAY ANTIBIÓTICO E ANTI-INFLAMATÓRIO 125ML; FÓRMULA: CADA 100 ML CONTÉM: TERRAMICINA (CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA) 6,8 G; HIDROCORTISONA 2,0 G; VEÍCULO Q.S.P. 100,0 ML	LATA	40
11	180206	CLORIDRATO DE TERRAMICINA - COMPOSIÇÃO A BASE DE CLORIDRATO DE TERRAMICINA, MEDICAMENTO INDICADO PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES BACTERIANA, SOLUÇÃO	FRASCO	38



	<p>INJETÁVEL APRESENTANDO APRESENTANDO FORMULAÇÃO CONTANDO 200MG DE OXITETRACICLINA DIHIDRATADA POR ML. CADA 100ML CONTÉM: 20,0G DE OXITETRACICLINA (DIHIDRATADA). EMBALAGEM COM 50ML.</p> <p>(CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA) 6,8 G; HIDROCORTISONA 2,0 G; VEÍCULO Q.S.P. 100,0 ML</p>	
--	--	--

### 3.1 Recebimento das propostas

3.1.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa, para esse processo de dispensa será selecionado mediante análise da proposta mais vantajosa, o recebimento de proposta após publicação do aviso de dispensa será realizado via e-mail: [compras.serrinhaba@gmail.com](mailto:compras.serrinhaba@gmail.com) e/ou presencialmente no setor de protocolo da prefeitura municipal de serrinha, das 08:00 as 14:00, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1 Pagamento:** A Contratante compromete-se a efetuar o pagamento pelos insumos adquiridos para o Programa de Melhoramento Genético de Caprinos e Ovinos, conforme os valores e prazos estabelecidos no Termo de Compromisso ou Nota Fiscal emitida pelo contratado, respeitando as condições de pagamento previstas no contrato.

**4.2 Recebimento e Conferência dos Insumos:** O prazo de entrega dos insumos é de 10 dias, contados a partir da solicitação de fornecimento.

4.2.1 Os insumos serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco (05) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.2 Os insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3 Os insumos serão recebidos definitivamente no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





4.2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2.6 Transporte: os insumos deverão ser entregues por transportadora autorizada. Os produtos termo-lábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura, quando aplicável.

4.2.7 Os insumos deverão ser entregues por lotes e com data de validade, com seus respectivos quantitativos discriminados na nota fiscal.

4.2.8 O prazo de validade dos insumos não deverá ser inferior a 18 meses, a contar da data da entrega do produto.

**4.3 Garantir Acesso aos Locais de Entrega:** A Contratante deverá garantir o acesso aos locais de entrega dos insumos, providenciando as condições necessárias para que o contratado efetue a entrega conforme os prazos e condições acordadas, nos endereços previamente estipulados.

**4.4 Fornecimento de Informações e Documentos:** A Contratante compromete-se a fornecer ao contratado todas as informações, documentos e autorizações necessários para a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a, dados sobre a quantidade de insumos a serem entregues, prazos de entrega e locais de armazenamento.

**4.5 Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Contrato:** A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que o fornecimento dos insumos esteja conforme o acordado. Caso haja necessidade de ajustes ou modificações, deverá comunicar o contratado para que sejam feitas as correções ou providências necessárias.

**4.6 Cumprimento das Normas e Legislação Vigente:** A Contratante deverá garantir que todas as suas ações e decisões relativas ao contrato estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas de licitação, contratos administrativos, saúde pública, segurança e meio ambiente, quando aplicáveis.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1 Fornecimento de Insumos:** A Contratada compromete-se a fornecer os insumos descritos no Termo de Referência, nas quantidades, qualidades e especificações acordadas, dentro dos prazos estipulados no contrato, e de acordo com as necessidades da Contratante para o Programa de Melhoramento Genético de Caprinos e Ovinos.

**5.2 Qualidade e Conformidade dos Insumos:** A Contratada deverá garantir que todos os insumos fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas e normativas exigidas pela legislação vigente, atendendo aos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos no contrato. Caso os insumos não atendam a essas especificações, a Contratada deverá substituir os itens em desacordo, sem custos adicionais para a Contratante.

CONTROLO  
FIS  
SERRINHA-BAHIA



**5.3 Entrega no Prazo Estipulado:** A Contratada deverá realizar as entregas dos insumos nos locais indicados pela Contratante, conforme o cronograma e prazos estabelecidos no contrato. Caso haja atraso na entrega, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, apresentando justificativa e propondo nova data para a entrega, sob pena de penalidades previstas no contrato.

**5.4 Emissão de Documentação Fiscal:** A Contratada deverá emitir e entregar à Contratante a documentação fiscal adequada (Notas Fiscais ou documentos equivalentes) que acompanhe as entregas dos insumos, conforme exigido pela legislação tributária e pelas condições do contrato.

**5.5 Garantia de Qualidade e Substituição:** A Contratada garantirá que os insumos fornecidos mantenham sua qualidade e funcionalidade pelo período acordado, responsabilizando-se pela substituição ou reposição de qualquer item que apresente defeitos ou vícios de fabricação durante o período de validade do contrato.

**5.6 Atendimento às Normas Ambientais e de Segurança:** A Contratada deverá garantir que todos os insumos fornecidos atendam às normas ambientais e de segurança, incluindo, mas não se limitando a, requisitos de manuseio, armazenamento, descarte e transporte, conforme regulamentação pertinente. A Contratada deverá fornecer à Contratante as informações necessárias sobre a utilização segura dos produtos.

**5.7 Assistência e Suporte:** A Contratada deverá prestar assistência e suporte à Contratante, sempre que necessário, para esclarecimentos sobre o uso dos insumos fornecidos, inclusive quanto a possíveis problemas de qualidade ou dúvidas sobre as especificações.

**5.8 Responsabilidade pelo Transporte e Entrega:** A Contratada ficará responsável pelo transporte dos insumos até os locais de entrega indicados pela Contratante, arcando com todos os custos relacionados ao transporte, incluindo eventuais custos de embalagem, seguro e descarregamento.

**5.9 Comunicação e Relacionamento com a Contratante:** A Contratada deverá manter comunicação constante com a Contratante, fornecendo atualizações sobre o andamento das entregas, possíveis problemas e outras questões relevantes. A Contratada deverá também designar um representante para tratar diretamente com a Contratante durante a execução do contrato.

**5.10 Cumprimento da Legislação Vigente:** A Contratada se compromete a cumprir todas as normas e regulamentos legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, normas trabalhistas, tributárias e de segurança no trabalho, assegurando que suas operações estejam em conformidade com a legislação brasileira.

**5.11 Das Exigências Técnicas Específicas:** A Contratada deverá apresentar licenças ou autorizações de funcionamento necessárias para a operação da empresa, incluindo aquelas expedidas por órgãos competentes, como a ANVISA, caso aplicável. Além disso, deverá garantir que todos os registros ou inscrições junto aos órgãos reguladores, como o

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERRINHA - BA



Conselho Regional de Farmácia, estejam em conformidade com as exigências legais para a execução do contrato.

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

## 7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

## 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

9.1 O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de ordem de pagamento bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente.

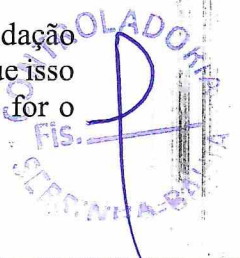
9.2 Será procedida consulta "on-line", antes de cada pagamento, para verificação da situação fiscal e trabalhista da contratada relativamente às condições exigidas na contratação.

9.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor da contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial, caso necessário.

9.4 A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os materiais sejam fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência.

9.5 Encontrando-se a contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do contratante, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido a ata com aplicação das sanções cabíveis.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).





## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos dispostos no art. 156 da lei 14.133/2021 e suas alterações “pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções” (*ipsis literis*);

I - advertência;

Ii - multa;

Iii - impedimento de licitar e contratar;

Iv - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a administração pública;

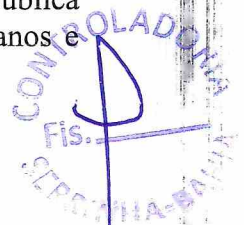
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º a sanção prevista no inciso i do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso i do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º a sanção prevista no inciso ii do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta lei

§ 4º a sanção prevista no inciso iii do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos ii, iii, iv, v, vi e vii do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º a sanção prevista no inciso iv do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos viii, ix, x, xi e xii do caput do art. 155 desta lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos ii, iii, iv, v, vi e vii do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



§ 6º a sanção estabelecida no inciso iv do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de ministro de estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, pelo ministério público e pela defensoria pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso i deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º as sanções previstas nos incisos i, iii e iv do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso ii do caput deste artigo.

§ 8º se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

Eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º a aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º este termo de referência foi elaborado a partir de informações consignadas pela unidade requisitante e equipe de planejamento designada por portaria, responsáveis pelo planejamento da contratação do objeto.

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Ação: [2061]

Elemento de Despesa: [33903000]

Fonte de Recursos: [1500]

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

COMPROVADO  
FIS.  
SERRINHA - BA



Serrinha, 26 de março de 2025.

  
Maria Dulcineia de Oliveira Valverde

Directora Geral

Portaria nº 155 de 3/01/2025

MARIA DULCINEIA DE OLIVEIRA VALVERDE  
Portaria 155/2025

